



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
043/2023 CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA
FEDERAL - ADPF E O BRB - BANCO DE
BRASÍLIA S.A.**

São partícipes neste instrumento:

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.435.602/0001-71, com sede no SHIS QI 07, Conjunto 06, Casa 02, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.615-260, titular do endereço eletrônico juridica@adpf.org.br, neste ato representada pelo seu representante legal e Presidente **LUCIANO SOARES LEIRO**, brasileiro, divorciado, Delegado de Polícia Federal, portador do RG n. 959.107 SSP/DF e do CPF n. 553.396.701-04, titular do endereço eletrônico presidencia@adpf.org.br, doravante denominada ADPF.

O **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF; Brasília - DF, representado pela Diretora Executiva de Atacado e Governo, Sra. **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718.242.606-44 e da Carteira de Identidade nº 3.483.367 - SSP/DF, com endereço comercial na Sede do BRB, doravante denominado **BRB**;

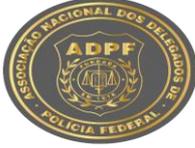
I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto criar bases de relacionamento entre o **BRB** e a **ADPF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão disponibilizados pelo BRB produtos e serviços voltados ao público, de alta renda, associado à **ADPF**.

II - DAS CONDIÇÕES





CLÁUSULA TERCEIRA – Para que os associados à Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverão:

I – Ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo BRB.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – À ADPF não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas aos seus associados decorrentes ou não do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do BRB os riscos operacionais e de inadimplência.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA– Compete à **ADPF**:

I – Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do BRB aos associados à Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

II – Em comum acordo com o BRB e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;

III – Disponibilizar e manter atualizada, a lista completa com nome completo, CPF e contato dos associados, que será utilizada exclusivamente para validação do vínculo no processo de *onboarding* e para análise/geração de limite pré-aprovado.

IV – Declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.





PARÁGRAFO ÚNICO – A ADPF se responsabiliza pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade, o cumprimento dos requisitos da LGPD junto aos associados.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao **BRB**:

I – Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados à Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo BRB ou posteriormente pactuadas entre as partes em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

II – Divulgar à rede de atendimento do BRB, as linhas de crédito para pessoa física, produtos e serviços disponibilizadas aos membros da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

III – Utilizar a lista de associados encaminhada pela ADPF, exclusivamente para validação do vínculo e geração do limite pré-aprovado.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infrigente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.





V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ADPF** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ADPF** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: a **ADPF** se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

I - estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;

I - não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e



00134623



atividades ilegais;

III - monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;

IV - monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;

V - fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.

VI - fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **ADPF** fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do convênio ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

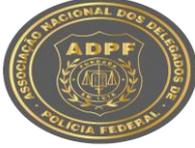
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a execução deste Acordo requeira que as PARTES efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

I - As PARTES expressamente declaram que:

a) está em processo de implantação do programa de governança em privacidade, buscando assim aderência à LGPD;





b) trabalha no mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que este tratamento esteja devidamente amparado em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e com respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

c) possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

d) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

e) a parte que se enquadrar na condição de operadora de dados pessoais, realizará todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

f) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

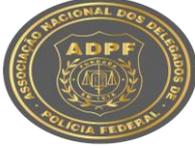
g) trabalha na implementação de plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados.

II - Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a outra parte, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

III - As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Acordo, e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

IV - Uma vez terminado este Acordo, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir (excetuando-se os casos em que a guarda dos dados é obrigatória por lei) todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio,





inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Acordo.

V - Caso, para cumprimento deste Acordo, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da outra PARTE.

VI - Sem prejuízo do disposto acima, caso o **Acordo** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

VII - Tratar dados pessoais de responsabilidade da ADPF, a que tem acesso em virtude deste Contrato, para alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste instrumento.

VIII - Notificar a ADPF por escrito caso exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente o impeça de cumprir quaisquer de suas obrigações ora pactuadas e/ou na legislação aplicável, no contexto do tratamento dos dados pessoais; e seja acionado judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Convênio e seus anexos não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições inseridas neste Convênio com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada uma das partes signatárias declara que:

I - Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

II - A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília – DF, de de 2023.

Presidente
ADPF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL

Diretora Executiva DIAGO
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Testemunhas:

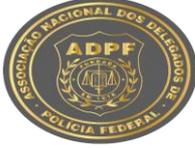
NOME:

NOME:

CPF:

CPF:





ANEXO I – DAS CONDIÇÕES OFERTADAS *

Condições conforme a tabela de alta renda, vigente, para os seguintes produtos e serviços:

PRODUTOS **	
Cartão DUX	Plataforma de Investimento
Financiamento Imobiliário	Atendimento Digital
Cheque Especial	Previdência Privada
Crédito Consignado	Consórcios de imóvel, automóvel e serviços

*As condições, taxas e tarifas podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**Sujeitos a análise de crédito e enquadramento nas regras vigentes para cada produto.



00134623